

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2.º

Composição

Resolução n.º 60/2017

de 21 de junho

Reconhecendo a importância da agricultura no desenvolvimento social e económico de África, os Chefes de Estado e de Governo, reiteraram no ultimo encontro realizado em Malabo, Guiné Equatorial, as preocupações do desenvolvimento do setor agrícola e haliêutico no continente, e comprometeram-se a alocar pelo menos 10% do orçamento nacional para o investimento nos referidos setores.

A Declaração de Malabo veio, uma vez mais, engajar os Estados e as regiões do continente na via do crescimento e transformação acelerada da agricultura africana para uma prosperidade partilhada e melhoria dos meios de existência.

Esta Declaração apela os Chefes de Estado e de Governo a fazer do desenvolvimento agrícola e haliêutico a principal alavanca para a melhoria das condições de vida das populações africanas. Por conseguinte, um dos principais desafios da ECOWAP/PDDAA (política agrícola regional da CEDEAO), é de fazer com que o setor agro-silvo-pastoril e haliêutico seja capaz de alimentar adequadamente uma população crescente e cada vez mais urbanizada

Neste contexto, o país e a região enfrentam o desafio de transformar o setor agro-silvo-pastoril e haliêutico para reforçar as suas funções económicas de criação de emprego, do aumento da produtividade das culturas estratégicas e do aumento da renda dos ativos das diversas fileiras e cadeias de valor.

Assim, na sequência da conferência de Dakar sobre a ECOWAP +10 e perspetivas 2025, realizado em novembro de 2015, que recomenda a elaboração do Programa Nacional de Investimento Agrícola, Segurança Alimentar e Nutricional - PNIASAN-2025, Cabo Verde está fortemente engajado na implementação dessa orientação, através da elaboração do seu documento orientador e estratégico PNIASAN-CV.

Nesse sentido, e nos termos da Declaração de Malabo e recomendações da CEDEAO, torna-se necessário criar uma equipa técnica nacional responsável pela coordenação e formulação do Programa Nacional de Investimento Agrícola Segurança Alimentar e Nutricional (PNIASAN-CV).

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Criação

É criada a Equipa Técnica Nacional, denominada de ETN, responsável pela coordenação e formulação do Programa Nacional de Investimento Agrícola, Segurança Alimentar e Nutricional (PNIASAN-CV) e pela definição e alinhamento das grandes linhas de políticas setoriais de acordo com o programa do Governo.

A ETN é composta por representantes das seguintes instituições/entidades:

- a) Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- b) Direção Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária;
- c) Secretariado Executivo para Segurança Alimentar e Nutricional;
- d) Direção Nacional do Ambiente;
- e) Agência Nacional da Agua e Saneamento;
- f) Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrícola;
- g) Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica;
- h) Direção Nacional da Economia Marítima;
- i) Direção Nacional do Planeamento;
- j) Direção Geral da Inclusão Social;
- k) Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género;
- l) Direção Geral de Assuntos Económicos e Integração Regional;
- m) Membro do Governo responsável pela área da Agricultura e Ambiente; e
- n) Ponto focal Programa Nacional de Investimento Agrícola-Cabo Verde (PNIA-CV).

Artigo 3.º

Coordenação

A ETN é coordenada pelo representante da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Agricultura e Ambiente, com o apoio do ponto focal PNIA-CV.

Artigo 4.º

Competências

A ETN deve assegurar a coordenação e a definição das grandes linhas de políticas setoriais bem como a participação das estruturas da administração central na elaboração e execução do Programa Nacional de Investimento Agrícola, Segurança Alimentar e Nutricional, devendo para o efeito:

- a) Implementar o roteiro de formulação do PNIASAN-CV;
- b) Definir o quadro estratégico do PNIASAN-CV para o horizonte 2025 e as prioridades nacionais;
- c) Participar na formulação do PNIASAN-CV 2017-2021;
- d) Analisar os aspetos técnicos agro-silvo-pastoril e haliêutico e propor atividades e ações devidamente orçamentadas;

- e) Identificar as principais fileiras agrícolas;
- f) Alinhar a estratégia setorial aos principais instrumentos de planificação a longo prazo, nomeadamente o programa do Governo, Programa Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável (PEDS), Objetivo Desenvolvimento Sustentável (ODS), Programa Integrado para o Desenvolvimento da Agricultura em África (CAADP) e Programa Detalhado de Desenvolvimento da Agricultura Africana (PDDA);
- g) Facilitar a integração no PNIASAN-CV das questões emergentes relacionadas, nomeadamente, com as mudanças climáticas, ambiente, segurança alimentar e nutricional, resiliência e técnicas inovadoras na agricultura e género;
- h) Apoiar os consultores nacionais e internacionais no processo de elaboração do PNIASAN-CV;
- i) Assegurar o envolvimento efetivo dos diferentes parceiros e atores, públicos ou privados, na formulação do PNIASAN;
- j) Participar na redação do documento PNIASAN, de acordo com a estrutura definida pela CEDEAO, e garantir a qualidade do mesmo.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 11 de maio de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*